

# Resolução CREF1 087/2014

## Resolução CREF1 nº 087/2014

**Dispõe sobre a anuidade de Pessoa Física e Pessoa Jurídica para o exercício de 2015.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** a Resolução CONFEF nº 277/2014;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.197, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de Janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade de receita própria suficiente ao atendimento das despesas indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

**CONSIDERANDO** a deliberação tomada em Reunião Plenária no dia 29 de novembro de 2014.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – O valor máximo da anuidade de Pessoa Física em R\$ 505,27 (quinhentos e cinco reais e vinte e sete centavos).

**Art. 2º** – Os profissionais regularmente em dia com as anuidades do CREF1, terão direito ao desconto de 45% fixado o valor de R\$ 278,00 (duzentos e setenta e oito reais) para o pagamento até o dia **10 de abril de 2015**.

**Parágrafo Único** – Será acrescida tarifa bancária vigente para cada boleto impresso.

**Art. 3º** – O pagamento da anuidade poderá ser feito nas sedes do CREF1, nos postos de atendimento ou através de boleto bancário.

**Art. 4º** – Os débitos anteriores serão cobrados de acordo com os valores vigentes em cada ano.

**Art. 5º** – É facultativo o pagamento da anuidade do exercício de 2015 aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, tenha concomitantemente, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREF's e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos profissionais requerer, por escrito, no CREF1-RJ/ES.

**Art. 6º** – O Profissional registrado no CREF1-RJ/ES que, comprovadamente, não estiver exercendo a profissão e esteja quite com suas obrigações junto ao Sistema CONFEF / CREF's, ficará isento do pagamento da anuidade de 2015, se requerer e protocolar, até 31/03/2015, sua baixa do Conselho, através do formulário próprio disponibilizado pelo CREF1-RJ/ES, bem como mediante a devolução da respectiva Cédula de Identidade Profissional.

**Art. 7º** – Para os novos registros o valor a ser cobrado será o da taxa de inscrição de pessoa física estipulada pelo CONFEF e da anuidade integral em R\$ 505,27(Quinhentos e cinco reais e vinte e sete centavos).

**Art. 8º** – O profissional registrado no CREF1-RJ/ES, quite com suas obrigações estatutárias junto ao Conselho, poderá, a qualquer tempo, solicitar sua transferência para CREF em Estados diversos, obedecidas as normas estabelecidas pelo CONFEF.

**Art. 9º** - O valor da anuidade da Pessoa Jurídica, por unidade, para exercício de 2015 é de **R\$1.248,70** (hum mil duzentos e quarenta e oito reais e setenta centavos) definido conforme a seguir apresentado e poderá ser pago até **10 de março de 2015**, através de boleto bancário à vista.

I- Estabelecimentos com mensalidade acima 250,00 = **R\$1.248,00**

II-Estabelecimentos com mensalidade de R\$151,00 à R\$250,00 = **R\$627,00**

III - Estabelecimentos com mensalidade de R\$61,00 à R\$150,00 = **R\$565,00**

IV - Estabelecimentos com mensalidade de até R\$60,00 ou entidades sociais sem fins lucrativos e que não cobrem pelos serviços oferecidos = **R\$505,27**

**Parágrafo Único** – A Pessoa Jurídica é definida por endereço do estabelecimento, independente de ser sede ou filial, sendo devido a anuidade por cada unidade física.

**Art. 10º** - Fica o CREF1/RJ autorizado a proceder à inclusão das anuidades e outros encargos não quitados, na forma da Lei Federal nº. 10.522/02, no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal, assim como ao protesto extrajudicial das certidões da dívida ativa, como autorizado pelo art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal n. 9.492/97, sem prejuízo de promover a cobrança administrativa e judicial dos débitos.

Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**Andre Dias de O Fernandes**

Presidente

CREF 000013-G/RJ

**Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. Pág. 8. Quarta - feira, 03 de dezembro de 2014.**

**Diário Oficial do Estado do Espírito Santo. Pág. 8. Quarta - feira, 03 de dezembro de 2014.**